



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Órgão Oficial Eletrônico do Município de 28/05/2024, Edição nº 6271, Página nº 03 a 05
LEI COMPLEMENTAR Nº 049/2024

SÚMULA: Dispõe sobre alteração da [Lei Complementar nº 012](#) de 06 de novembro de 2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Santa Rosa aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º A [Lei Complementar nº.012](#), de 06 de novembro de 2009 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10

§ 1º A reserva será aplicada levando-se em conta o total de vagas correspondentes a cada cargo previstas no edital do concurso público ou abertas durante todo o período de validade do concurso.

§ 2º Caso a aplicação do percentual de que trata o caput deste artigo resultar em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, respeitando o percentual máximo de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas no certame.

§ 3º Não se aplica o disposto neste artigo aos casos de provimento de cargo integrante de carreira que exija aptidão plena do candidato, expressamente previsto em lei.

§ 4º O exame de higiene física ou avaliação médica não poderá excluir o candidato em razão de sua deficiência, exceto nos casos em que se exija aptidão plena do candidato em razão da função a ser desempenhada.

§ 5º O portador de deficiência participará do concurso público em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e ao local de aplicação das provas, devendo o edital fixar os critérios e exigências especiais, de acordo com as condições especiais.

§ 6º Para fins do Art. 10 desta Lei considera-se pessoa com deficiência toda aquela que tenha impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

do Art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 e do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

§ 7º Os candidatos aprovados em concurso público serão submetidos a exames médicos e complementares, que irão avaliar a sua condição física e mental para o exercício do cargo.

§ 8º As vagas reservadas às pessoas com deficiência nos termos do disposto no Art. 10 desta Lei poderão ser ocupadas por candidatos sem deficiência na hipótese de não haver inscrição ou aprovação de candidatos com deficiência no concurso público ou no processo seletivo.

§ 9º O candidato que, no ato da inscrição, se declarar portador de deficiência, se aprovado em concurso público, terá seu nome publicado na lista geral dos aprovados e em lista à parte, observada respectiva ordem de classificação.

Art. 2º A [Lei Complementar nº.012](#), de 06 de novembro de 2009 passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

Art. 10-A. Ficam reservadas aos negros 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos no âmbito da administração pública municipal, na forma desta Lei.

§ 1º Caso a aplicação do percentual de que trata o caput deste artigo resultar em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, respeitando o percentual máximo de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas no certame.

§ 2º A reserva de vagas a candidatos negros constará expressamente dos editais dos concursos públicos, que deverão especificar o total de vagas correspondentes à reserva para cada cargo ou emprego público oferecido.

Art. 10-B Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos no ato da inscrição no concurso público, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Parágrafo único. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 10-C Os candidatos deficientes ou negros concorrerão concomitantemente às respectivas vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

§ 1º Os candidatos deficientes ou negros aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§ 2º Em caso de desistência de candidato deficiente ou negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato deficiente ou negro posteriormente classificado.

§ 3º Na hipótese de não haver número de candidatos deficientes ou negros aprovados suficiente para ocupar as respectivas vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

Art. 10-D A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos negros.”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, em 28 de maio de 2024.

NORBERTO PINZ
Prefeito